



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 SRP

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 008/2024

A **PREFEITURA DE LARANJEIRAS**, com sede na Praça Sagrado Coração de Jesus, nº 90– Centro de Laranjeiras - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.120.613/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, e **ORGÃOS PARTICIPANTES O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGISTRA a EMPRESA: N & I COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.499.176\0001-56 com sede na Rua Horácio Hora nº13 Bairro:Centro Município de Laranjeiras\Se neste ato, representada pelo Sr. Igor Amintas Nascimento Torres, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.654.935-98, residente nesta capital daqui por diante, denominados simplesmente **FORNECEDORES REGISTRADOS**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 33/2017 e 36/2013 e suas alterações e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº.006/2023 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EMPRESA, PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A empresa registrada, deverá prestar os serviços executados pelos preços registrados constantes das tabelas abaixo:

ATA



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 SRP

### PREFEITURA

<b>N &amp; I COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA</b> CNPJ: 11.499.176/0001-56 Endereço: Rua Horácio Hora n.13 Bairro: Centro Município de Laranjeiras/Se Contato: 793812372 Representante: Igor Amintas Nascimento Torres CPF: 810.654.935-98					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição de Botijão 13kg	und	500	R\$125,00	R\$62.500,00
2	Aquisição de Botijão industrial de 45kg	und	70	R\$432,00	R\$30.240,00
Total Estimado (noventa e dois mil setecentos e quarenta reais)					R\$92.740,00

### SAÚDE

<b>N &amp; I COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA</b> CNPJ: 11.499.176/0001-56 Endereço: Rua Horácio Hora n.13 Bairro: Centro Município de Laranjeiras/Se Contato: 793812372 Representante: Igor Amintas Nascimento Torres CPF: 810.654.935-98					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Botijão de 13kg	und	120	R\$125,00	R\$15.000,00
Total Estimado (quinze mil reais)					

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

<b>N &amp; I COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA</b> CNPJ: 11.499.176/0001-56 Endereço: Rua Horácio Hora n.13 Bairro: Centro Município de Laranjeiras/Se Contato: 793812372 Representante: Igor Amintas Nascimento Torres CPF: 810.654.935-98					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recarga de Botijão de 13kg	und	120	R\$125,00	R\$15.000,00
Total Estimado (quinze mil reais)					R\$15.000,00





## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 SRP

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

### 3. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

#### 4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRADADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

### 4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendida por 12 meses a partir da data de assinatura desta Ata.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

ATA



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 SRP

**6.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**6.3.** Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### **6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**


**6.1.** O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à ordem de serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**7.2.** O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o veículo conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

### **7. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1** Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, 



ATA



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 SRP

previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de São Cristóvão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor lotado na Secretaria de Infraestrutura deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

### **12. DO FORO**

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Laranjeiras, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo

ATA



## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS - SE PREGÃO PRESENCIAL 006/2023 SRP

nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Laranjeiras/SE, 21 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
JOSÉ ARAÚJO LEITE NETO  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABRIELA OLIVEIRA NASCIMENTO CARVALHO  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ONETE DA MOTA SANTOS  
Órgão Participante

\_\_\_\_\_  
N & I COMERCIO E TRANSPORTES LTDA  
IGOR AMINTAS NASCIMENTO TORRES  
EMPRESA REGISTRADA

**TESTEMUNHAS:**

1-   
Nome: Cassio Baptista dos Santos  
CPF: 030.978.615-05

2- \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: